



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 18/2026 – CREDENCIADO Nº. 18/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Pelo presente termo de instrumento particular deste termo de credenciamento, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso – Pedreira/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Aparecido de Santi, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.661.228-SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 043.554.618-07, residente e domiciliado(a) na Rua Alberto de Almeida, nº 54, Parque Bela Vista, Pedreira – SP, CEP.: 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA CLÍNICA MÉDICA CYRILLO LTDA - CREDENCIADA**, com sede na Rua Affonso Veridiano nº 103 Embare na cidade de Santos, CEP 11040-120, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 37.512.007/0001-00, telefone: (13) 99119-6100, e-mail: julianacyrillo@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Juliana Martines Cyrillo Murolo, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 36.314.078-5 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 400.825.368-80, residente e domiciliado(a) na Rua Affonso Veridiano nº 103 Embare na cidade de Santos, CEP 11040-120, resolvem firmar o presente instrumento, decorrente do **Credenciamento nº 01/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).**

Da(s) especialidade(s) atendida(s) pelo credenciado e respectivo(s) profissional(is) e preços dos plantões:

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	PREÇOS QUE SERÃO PAGOS	PROFISSIONAL (IS) QUE PRESTARÁ(ÃO) OS PLANTÕES
------	----------------	--------	---	---------------------------------	--



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

3	Clínica médica enfermaria (hospitalista)	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 1.500,00	Dra. Juliana Martines Cyrillo Murolo
4	Plantão natal e ano novo clinica medica	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 2.250,00	Dra. Juliana Martines Cyrillo Murolo
7	Plantonista uti	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 1.800,00	Dra. Juliana Martines Cyrillo Murolo
8	Plantão natal e ano novo uti	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 2.700,00	Dra. Juliana Martines Cyrillo Murolo

O credenciado poderá substituir o(s) profissional(is) acima, nas possibilidades previstas Termo de Referência (Anexo I), ou acrescentar mais profissionais para as especialidades credenciadas, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no edital.

Ressalta-se que nenhum profissional na tabela acima poderá prestar os plantões em nome do credenciado sem cumprir os requisitos do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O **CREDENCIADO** obriga-se ao cumprimento do que for aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento nº 01/2025**, parte integrante deste termo.

O **CREDENCIADO** fica obrigado a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

O **CREDENCIADO** fica obrigado a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente instrumento, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema de Saúde público, particular ou conveniados.

Registrar sua digital em relógio ponto, em conformidade com as exigências do item 04 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Prestar atendimento a todos os usuários conforme local definido neste instrumento e no termo de referência (Anexo I), e ou a critério da divisão encarregada pela organização e gestão dos serviços, devendo este cumprir fiel e integralmente o horário para o qual foi contratado.

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação.

Zelar pelo cumprimento das normas internas desta Fundação, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a esta fundação e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado por eventual ato de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do credenciamento ou autoridade superior (art. 137,II) deverá também comunicar a esta Fundação, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo de credenciamento.

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Manter número de empregados e ou profissionais médicos compatíveis com a contratação, e a quantidade de serviços contratados, a serem prestados, coordenando sua equipe para que não haja interrupção do serviço;

Somente será liberado o pagamento da Nota Fiscal à Empresa contratada, depois de comprovado por esta, a execução completa do termo de credenciamento e comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais por esta contratada para a prestação dos serviços objetos da contratação.

Fica estabelecido que esta Fundação não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, ou que tenha qualquer vínculo com os profissionais que prestam serviços diretamente.

Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos disponíveis na Fundação, respeitando a privacidade do paciente e os princípios estabelecidos no código de ética.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Além do que consta no termo de referência e seu apêndice, são obrigações do Credenciante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de credenciamento e seus anexos;

Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

Comunicar a jurídica para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de credenciamento e no termo de referência;

Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei, neste instrumento e no edital;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Realizar o pagamento conforme constante neste edital.

Informar ao credenciado com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão deste instrumento e o motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será **até o dia 31/12/2026**.

O termo de credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

O credenciado não tem direito subjetivo a prorrogação.

A prorrogação deste instrumento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando contratado tiver sido penalizado nas sanções de suspensão temporária do seu credenciamento do descredenciamento, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** os valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.

Mensalmente, o Departamento de Recursos Humanos levantará a quantidade de plantões que foram realizados pelos profissionais do credenciado e conflitará os registros de ponto com a escala mensal. Por tal motivo se dá a importância do registro do ponto, visando a comprovação e a conferência dos plantões realizados. Estando os plantões prestados de acordo, o referido Departamento solicitará a emissão da Nota Fiscal por e-mail ao credenciado.

Observa-se que o credenciado receberá os plantões na proporção das horas efetivamente prestadas, em



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

conformidade com os registros do relógio de ponto.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pelos fiscais técnicos e administrativos.

Apresentada a Nota fiscal, o pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias, após a liquidação. Tal pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo fiscal Técnico e administrativo do credenciamento, mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte (1,2%), conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Em cumprimento ao Artigo 92, XVI, da Lei 14.133/2021, e o Artigo 16, da PORTARIA Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, mensalmente, esta Fundação irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, através da emissão de, pelo menos, as seguintes certidões:

Para o pagamento, o credenciado deverá obedecer a todos os requisitos contidos no Termo de Referência (Anexo I).

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua integralidade.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos ao CREDENCIADO, a CREDENCIANTE deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

Nos preços pré-definidos na tabela estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a credenciante além do preço proposto.

Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades deste instrumento, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 031601 – Fundação Beneficente de Pedreira

Fonte de Recurso: TESOURO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50– Ficha 11

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR, conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 3435/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do termo de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

credenciamento são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento e no edital.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025, ou outro que venha a substituí-lo, poderá ser acessado pelo link: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-4240-de-24-junho-de-2025>.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **CREDENCIADO** compromete-se a manter, durante a execução deste instrumento, as condições e qualificações exigidas no credenciamento.

A gestão e fiscalização do(s) termo(s) de credenciamento(s) será(ão) feita(s) pela Fundação Beneficente de Pedreira, por meio de servidores devidamente designados.

A existência da gestão e fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual: Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP. Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da execução previsto neste instrumento, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

Causar danos a terceiros por motivo de negligência, ação, omissão, imprudência e/ou imperícia, podendo a credenciada responder judicialmente por prejuízos que a fundação venha a sofrer, quando comprovado dolo ou culpa do profissional atuante em nome da credenciada, podendo ainda a credenciada sofrer as penalidades previstas no Termo de Referência e Edital, conforme Decreto municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente, pela **CREDENCIANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito; ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, garantindo o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

A Fundação Beneficente de Pedreira poderá realizar o descredenciamento:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- a) Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- b) Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações estipuladas nesse edital, dentre as quais, normas de conduta e disciplina.
- c) Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução deste instrumento.
- e) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.
- f) O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e no Termo de Referência.
- g) Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.
- h) Recusa injustificada em realizar o serviço.
- i) Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada, por meio de processo administrativo, atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.
- J) A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE CARÊNCIA DA RESCISÃO CONSENSUAL

No caso de rescisão consensual, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do termo de credenciamento durante o período de 05 (cinco) dias uteis, principalmente se a especialidade atendida não contar com outros credenciados à disposição, sendo assegurado o pagamento pelos serviços prestados nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA

Faz parte deste instrumento, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento nº 01/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o não mais lhe oferece vantagem.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste instrumento, desde que haja a notificação do credenciado para credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do objeto de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção do termo de credenciamento ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

A Credenciada autoriza, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, a penhora de 30% de seu faturamento, bem como do sócio ou prestador do serviço, que der causa, para fins de ressarcimento à Fundação, em caso de condenação subsidiária ou solidária da Credenciante, em ações judiciais, nos termos deste instrumento, do edital e demais documentos anexos a ele, mesmo após o término e/ou rescisão de qualquer natureza do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Pedreira (SP), 10 de agosto de 2026.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI
CREDENCIANTE

CLÍNICA MÉDICA CYRILLO LTDA

Documento assinado digitalmente



JULIANA MARTINES CYRILLO MUROLO
Data: 13/08/2026 15:36:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA MARTINES CYRILLO
MUROLLO
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Bruna Melsone Franco de Godoy

CPF: 357.713.208-62

Assinatura: _____

02 - Nome por extenso : Jennifer Zamana

CPF: 369.508.428-64

Assinatura: _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CRENCIANTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

CRENCIADA: CLINICA MEDICA CYRILLO LTDA

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM): 18/2026

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela credenciante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do credenciado/contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Pedreira (SP), 10 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sérgio Aparecido de Santi

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: 043.554.618-07

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Aparecido de Santi

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: 043.554.618-07

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela credenciante:

Nome: Sérgio Aparecido de Santi

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: 043.554.618-07

ASSINATURA: _____

Pela credenciada:

Nome: Juliana Martines Cyrillo Murolo

Cargo: Sócia e Administradora

CPF: 400.825.368-80

ASSINATURA: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIANA MARTINES CYRILLO MUROLO

Data: 13/08/2026 14:41:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:

Nome: Sérgio Aparecido de Santi

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: 043.554.618-07

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CREDENCIAMENTO:

Nome: Bruna Melsone Franco de Godoy

Cargo: Gestora de Contratos

CPF: 357.713.208-62

ASSINATURA: _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo processo licitatório

Nome: Gabriela Cristina da Silva

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 467.841.088-09

ASSINATURA: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela prestação de contas

Nome: Sérgio Aparecido de Santi

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: 043.554.618-07

ASSINATURA: _____